



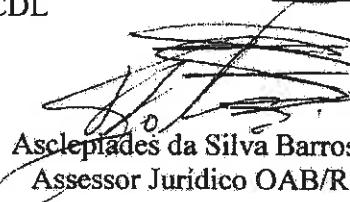
ATA N° 01/2016.

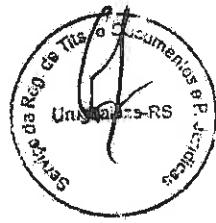
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
URUGUAIANA, REALIZADA EM
27 DE ABRIL DE 2016.**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte sete de abril de dois mil e dezesseis. LOCAL E HORA: Avenida Duque de Caxias, 2173, em Uruguaiana, na sede social, às vinte horas em segunda chamada. PRESENÇAS: associadas efetivas no pleno exercício do direito de voto, como se constata pelo livro de presenças. MESA DIRIGENTE: A mesa diretiva dos trabalhos ficou assim constituída: Sra. Luciane da Cunha Lopes, Presidente da CDL; Jorge Rafael Urquiza, Presidente do Conselho Consultivo; Sr. Jorge Cláudimir Prestes Lopes, Vice-presidente da FCDL/RS e Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Sr. Clarindo Martins Barbosa, Diretor Distrital da FCDL/RS e Secretário Municipal de Segurança e Trânsito; Sr. Marcelo Baranski Feres, Gestor de Políticas Públicas do Sebrae da Regional Campanha e Fronteira Oeste; Sr. José Nilton da Cunha Silva, Assessor para Assuntos Tributários e Contábeis, Dr. Asclepiades da Silva Barros Sobrinho, Assessor Jurídico da CDL. ORDEM DO DIA: Discutir e votar a proposta de alteração do estatuto da entidade. A Minuta da alteração foi lida na íntegra e debatidas pelos presentes, contendo as seguintes alterações: "Artigo 1º - j) Poderá participar de quadro societário em empresas de economia mista ou sociedade anônima; d) manter ação institucional e atividades, bem como ofertar serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos; Artigo 4º - § 3º Qualquer empresa ou cidadão residente em Uruguaiana e região poderá associar-se a CDL, na condição de associada usuária, após aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples". Ao final, não havendo mais manifestação, deu-se por esgotada a ordem do dia e aprovado, por unanimidade, o estatuto alterado da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana e que atendendo as formalidades legais, será devidamente registrado, contemplando as alterações ora aprovada. Finalizando a assembleia a Ata foi redigida, lida e aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Presidente, Diretor Administrativo e Advogado da entidade.


 Luciane da Cunha Lopes
 Presidente CDL


 José Nilton da Cunha Silva
 Diretor Administrativo


 Asclepiades da Silva Barros Sobrinho
 Assessor Jurídico OAB/RS 15.159



ATA N° 01/2016

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO
CONSULTIVO DA CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE
URUGUAIANA, REALIZADA EM 20
DE ABRIL DE 2016.**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, na sala da diretoria da sede social, sita na av. Duque de Caxias nº 2173, reuniu-se o Conselho Consultivo da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana, sob a presidência do Sr. Jorge Alberto Rafael Urquiza. Presentes os seguintes conselheiros: José Colpo Peruzzi, Clarindo Martins Barbosa, Jorge Alberto Rafael Urquiza e Jorge Cláudimir Prestes Lopes. Presentes também o Sr. Jose Nilton da Cunha Silva, assessor contábil e Sr. Asclepiades da Silva Barros Sobrinho, assessor jurídico. Aberta a reunião o Presidente, fazendo uso da palavra, explanou sobre relevância social e política que a entidade conquistou ao longo das últimas gestões frente à comunidade. Após dando sequência a pauta da reunião o presidente do conselho colocou em discussão a proposta de alteração estatutária: "Artigo 1º - j) Poderá participar de quadro societário em empresas de economia mista ou sociedade anônima; d) manter ação institucional e atividades, bem como ofertar serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos; Artigo 4º - § 3º Qualquer empresa ou cidadão residente em Uruguaiana e região poderá associar-se a CDL, na condição de associada usuária, após aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples". Depois de discuti-la e aprovada por unanimidade, segue para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. E, eu, Jorge Cláudimir Prestes Lopes, Conselheiro Consultivo, para constar lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, vai por mim, pelo Presidente e demais presentes, devidamente assinada. Uruguaiana-RS, aos 20 de abril de 2016.

José Colpo Peruzzi

Jorge Cláudimir Prestes Lopes

José Nilton da Cunha Silva

Clarindo Martins Barbosa

Jorge Alberto Rafael Urquiza

Asclepiades da Silva Barros Sobrinho





PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO

Os membros do Conselho Consultivo da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana, abaixo firmados, no cumprimento de suas atribuições estatutárias reuniram-se no dia 20 de abril de 2016 as 19h30min, para exame e discussão da proposta de alteração estatutária da entidade: "*Artigo 1º - j) Poderá participar de quadro societário em empresas de economia mista ou sociedade anônima; d) manter ação institucional e atividades, bem como ofertar serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos; Artigo 4º - § 3º Qualquer empresa ou cidadão residente em Uruguaiana e região poderá associar-se a CDL, na condição de associada usuária, após aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples*". Após análise criteriosa, por unanimidade, esse conselho recomenda a assembleia geral pela aprovação das alterações propostas pela diretoria.

Uruguaiana, 20 de abril de 2016.



José Colpo Feruzzi



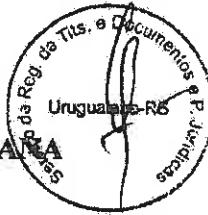
Clarindo Martins Barbosa



Jorge Cláudimir Prestes Lopes



Jorge Alberto Rafael Urquiza



1 **ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA**
2 **CAPÍTULO I**
3 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

4 Art. 1º- A Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana, designada pela sigla CDL, é
5 uma entidade civil, sem fins econômicos, fundada em 03 de setembro de 1964, com
6 sede e foro na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de
7 Caxias, 2173, com duração por prazo indeterminado, tendo por finalidade:

8 a) amparar, defender, orientar, coligar e representar, os seus legítimos interesses e de
9 seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder Judiciário,
10 na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e
11 constitucionais;

12 b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação
13 entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular o companheirismo e colaborações
14 recíprocas, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano
15 comum e no que é peculiar;

16 c) divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestadas pelas
17 empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de
18 classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;

19 d) manter ação institucional e atividades, bem como ofertar serviços de utilidade para
20 empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e
21 demais associados, mediante recursos específicos;

22 e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam
23 contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os
24 interesses da classe;

25 f) defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no
26 campo econômico, primando pela livre iniciativa e à livre concorrência;

27 g) manter um quadro de funcionários qualificado, valorizado e motivado, zelar pela boa
28 imagem da entidade e preservar sempre a auto-suficiência financeira;

29 h) divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos
30 de comercialização através de cursos, palestras, promoção de feiras, exposições,
31 seminários, encontros e outros eventos;

32 i) apoiar e prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL e a
33 Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul-FCDL/RS.

34 j) Poderá participar de quadro societário em empresas de economia mista ou sociedade
35 anônima;

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DAS ASSOCIADAS

36 Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- 37 a) Efetivas;
38 b) Colaboradoras;
39 c) Honorários;
40 d) Usuárias;

41 Parágrafo Único - Ao se admitir Associada Efetiva se buscará o equilíbrio entre
42 representantes de diversos ramos de atividades.

43 Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Associadas Efetivas:

44 a) considerar -se á Associada Efetiva a empresa lojista de boa reputação e conceito
45 adquirido na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário,

Sistema CNDL



CNDL



FCDL



CDL



CDL



SPC
BRASIL



46 colaboração e de solidariedade com a classe.
 47 b) ser a empresa proposta por Associada Efetiva;
 48 c) ser aprovado por maioria simples, em votação pelos membros da diretoria;
 49 d) Observado o Parágrafo Único do Art. 2º do estatuto social, e as demais condições de
 50 admissão como associada nesta categoria, a critério da diretoria, será admitida nova
 51 Associada Efetiva dentre as empresas comerciais associadas na condição de Usuárias.
 52 §1º a empresa que não possuir diretoria sediada em Uruguaiana poderá se fazer
 53 representar por seu gerente principal com direito a voto, não podendo ser eleito
 54 presidente ou vice-presidente da CDL nem substituí-los;
 55 §2º Poderão ser admitidas na categoria de Associadas Efetivas, associações de lojistas
 56 cuja área de influência e/ou atuação esteja restrita a locais e regiões do município e que
 57 tenham os mesmos objetivos da CDL;
 58 §3º As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade
 59 jurídica e os seus Presidentes devem ser lojistas;
 60 Art. 4º - São condições para admissão de Associadas na categoria Colaboradoras e
 61 Usuárias, o disposto nos parágrafos seguintes.
 62 §1º - Poderão ser admitidas na categoria de Associadas Colaboradoras, com observância
 63 do disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 3º deste estatuto, as pessoas jurídicas que
 64 exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município da CDL, tais
 65 como: empresas de prestação de serviços, instituições financeiras, associações,
 66 sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados;
 67 §2º - Os profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, com observância
 68 do disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 3º deste estatuto, poderão ser admitidos na
 69 categoria de Associadas Colaboradoras;
 70 § 3º Qualquer empresa ou cidadão residente em Uruguaiana e região poderá associar-se
 71 a CDL, na condição de associada usuária, após aprovação da Diretoria Executiva por
 72 maioria simples;
 73 Art. 5º - São associadas honorárias as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado
 74 relevantes serviços à classe lojista ou a CDL, aprovados por maioria simples em
 75 votação secreta em reunião da Assembleia Geral;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

76 Art. 6º - São direitos das Associadas Efetivas:
 77 a) votar e ser votado para qualquer cargo;
 78 b) participar das reuniões da Assembleia Geral, tanto as de caráter ordinário quanto
 79 extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
 80 c) usufruir serviços colocados à disposição pela CDL;
 81 d) demitir-se definitivamente dos quadros de associados da CDL, através de aviso
 82 escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

83 § 1º - Cada Associada Efetiva terá direito apenas a um voto, independente do número de
 84 seus representantes na Câmara.

85 § 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL a associada que perder a sua
 86 capacidade jurídica.

87 Art. 7º - São direitos das associadas Usuárias e Colaboradoras os constantes na alínea
 88 “c” e “d” do artigo anterior, bem como a participação nos eventos promovidos pela
 89 entidade, desde que convidados pela Diretoria.

90 Art. 8º - São direitos dos associados honorários participar de todos os eventos
 91 promovidos pela CDL, como convidado especial, e de todos os fóruns e discussões
 92 relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com idéias e sugestões para a

Sistema CNDL



CNDL



FCDL



CDL



CDL Jovem



**SPC
BRASIL**



94 engrandecimento da classe, “**mas sem direito a voto**”.
 95 Art. 9º - Constituem deveres das Associadas Efetivas:
 96 a) comparecerem às reuniões da Assembléia Geral e outras para as quais forem
 97 convocados;
 98 b) pagar nos vencimentos as contribuições e taxas que lhes couberem;
 99 c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 100 d) representar a CDL por delegação do Presidente;
 101 e) prestar informações de interesse do movimento lojista, sempre que solicitados pela
 102 Diretoria Executiva e/ou por deliberação da Assembléia Geral;
 103 f) comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta dias), eventuais alterações ocorridas nos
 104 atos constitutivos da empresa;
 105 Art. 10º - Constituem deveres das associadas usuárias e colaboradoras, os constantes nas
 106 alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do artigo anterior;

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

108 Art. 11º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelas associadas, por
 109 período superior a 90 (noventa) dias, implicará na suspensão automática dos direitos
 110 decorrentes deste Estatuto, o que será comunicado pela Diretoria Executiva à associada
 111 infratora, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.
 112 § primeiro: Decorrido o prazo acima, sem que a associada infratora tenha adimplido a
 113 sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva, para que
 114 esta promova o desligamento no prazo de 10 (dez) dias.
 115 § segundo: Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia do
 116 mês subsequente ao mês de referência, sem prejuízo correção monetária e juros legais
 117 devidos da data do inadimplemento.

118 Art. 12º - Por ato da Diretoria da CDL, serão desligadas as Associadas Usuárias e
 119 Colaboradoras que infringirem o presente Estatuto, regulamentos e deliberações
 120 emanadas dos órgãos competentes.

121 Art. 13º - A Associada Efetiva que infringir deliberações que dizem respeito à vida
 122 interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminada do quadro
 123 social por voto da maioria dos membros do Conselho Consultivo, convocados por
 124 solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de
 125 defesa.

126 Art. 14º – Da decisão de que trata o artigo anterior, a associada poderá recorrer no prazo
 127 de 15 (quinze) dias contados da ciência da pena, para a Assembléia Geral, nos 30
 128 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTIVO.

132 Art. 15º - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:
 133 a) Assembléia Geral;
 134 b) Conselho Consultivo;
 135 c) Conselho Fiscal;
 136 d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA

138 Art. 16º - A Assembléia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo
 139 das Associadas Efetivas reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano
 140 e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

141 Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á mediante o quorum de 3/4 de suas

Sistema CNDL



CNDL



FCDL



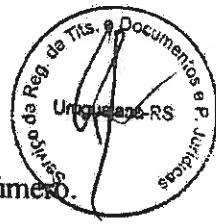
CDL



**CDL
Jovem**



**SPC
BRASIL**



142 associadas efetivas, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número.
 143 Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:
 144 a) eleger a Diretoria;
 145 b) alterar o Estatuto;
 146 c) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
 147 d) aprovar a alienação ou gravames de qualquer natureza a incidir sobre a renda ou
 148 patrimônio da CDL;
 149 e) apreciar os recursos contra a exclusão de Associadas Efetivas e associadas
 150 colaboradoras;
 151 f) decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
 152 g) deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
 153 h) eleger Comissão de Sindicância;
 154 i) destituir administradores por falta grave;
 155 j) eleger o Conselho Fiscal;
 156 k) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
 157 l) apreciar a indicação de membros para cargos vagos na diretoria;

158 Art. 18º. A Assembléia deliberará mediante o voto da maioria simples dos presentes,
 159 ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no ordenamento civil.

160 Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b”, “d” e “i” do art.
 161 17 será exigido dois terços dos votos concordes dos presentes a Assembléia,
 162 especialmente convocadas para este fim, somente podendo deliberar mediante o voto da
 163 maioria absoluta das associadas efetivas.

164 Art. 19º - A Assembléia reunir-se-á:

165 I) ordinariamente, no mínimo, seis (6) vezes por ano;
 166 a) bienalmente, no mês de novembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e
 167 “j” do artigo 17, ou seja, eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 168 b) bienalmente, na segunda quinzena de dezembro do ano em que ocorrer a eleição ou
 169 na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, para dar posse a Diretoria Eleita e
 170 Conselho Fiscal;
 171 c) anualmente, no primeiro trimestre, para dar cumprimento ao disciplinado na letra “c”,
 172 do artigo 17;
 173 II) extraordinariamente, para dar cumprimento ao disciplinado no item “b” e “i” do art.
 174 17 e, ainda, sempre que convocada;

175 Art. 20º - A Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de
 176 administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do total das Associadas
 177 Efetivas em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

178 Art. 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10
 179 (dez) dias úteis, mediante convocação protocolada;

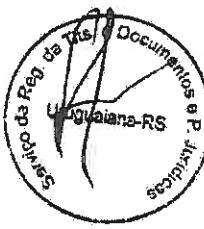
180 Art. 22º - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de
 181 “minerva”;

182 Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “c”,
 183 “d” e “e” do art. 17.

184 Art. 23º - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, será
 185 presidida, pela ordem, pelo Vice-Presidente e, na falta destes, por um integrante da
 186 diretoria escolhido por votação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

188 Art. 24º - O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo
 189 como membros os ex-presidentes da CDL e que estejam em pleno gozo de seus direitos



190 e deveres estatutários.

191 Art. 25º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bienalmente no mês de
192 outubro, por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este
193 fim.

194 Art. 26º - Compete ao Conselho Consultivo:

195 a) pronunciar -se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo
196 Presidente da CDL, Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

197 b) opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas
198 alterações a serem submetidas em reunião extraordinária da Assembléia Geral para
199 aprovação final;

200 c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do
201 Presidente da CDL;

202 d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e
203 Diretoria Executiva;

204 e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% (trinta por
205 cento) de seu patrimônio contábil;

206 f) pronunciar sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos,
207 acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;

208 g) apreciar relatórios de auditoria de balanços;

209 h) as atribuições constantes no art. 13 do presente Estatuto.

210 Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples dos presentes,
211 exceto no caso do item "h" que exigira maioria absoluta, sendo suas reuniões
212 convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

214 Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos
215 suplentes, eleitos de conformidade com o art. 42, sendo de sua obrigação examinar
216 trimestralmente, os livros e documentos e o estado do caixa e da carteira da CDL e,
217 anualmente, o balanço anual, as contas do exercício financeiro, emitindo parecer.

218 Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá anualmente ou quando entender necessário,
219 ser assessorado por contabilista legalmente habilitado para as atribuições constantes no
220 "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

222 Art. 28º - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 09 (nove) membros:

223 a) Presidente;

224 b) Vice-Presidente;

225 c) Diretor Financeiro;

226 d) Diretor Administrativo;

227 e) Diretor de Serviços e Produtos;

228 f) Diretor Comercial e de Expansão;

229 g) Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos;

230 h) Diretor para Assuntos Públicos e Políticos;

231 i) Diretor de Patrimônio.

232 Art. 29º - Compete à Diretoria Executiva:

233 a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

234 b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;

235 c) apresentar, a Assembléia Geral, os pareceres e conclusões das reuniões de Diretoria,
236 do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

237 d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de

Sistema CNDL



CNDL



FCDL



CDL



CDL
Jovem



SPC
BRASIL



238 seus membros;
 239 e) lavrar ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
 240 f) aprovar os valores dos serviços prestados as associadas, que entrarão em vigor
 241 imediatamente;
 242 g) aprovar e limitar despesas de representação previstas no art. 58;
 243 h) submeter à Assembléia Geral, em reunião ordinária, anualmente, até o mês de março
 244 as contas tratadas no art. 17, letra "c" e, ainda, a previsão orçamentária anual da CDL;
 245 i) avaliar, a cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
 246 j) analisar, aprovar e enviar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais.

247 Parágrafo Único - Por decisão do Presidente da CDL, membro da Diretoria Executiva
 248 que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem
 249 justificativa perderá o seu cargo. O cargo vago será preenchido por indicação do
 250 Presidente e "ad referendum" da Assembléia Geral.

251 Art. 30º - Compete ao Presidente:

252 a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 253 b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-
 254 financeiro da CDL, através de suas associadas;
 255 c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
 256 d) comparecer pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidade em
 257 que a CDL deva representar-se;
 258 e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do
 259 disposto no art. 39;
 260 f) relatar suas atividades nas assembléias gerais;
 261 g) prestar contas documentalmente das despesas de representação aprovadas pela
 262 diretoria;
 263 h) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar ao Diretor
 264 de Comunicações e Eventos, como porta-voz natural da opinião da CDL;
 265 i) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações
 266 patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% (três por cento) de seu patrimônio
 267 contábil;
 268 j) contratar auditoria de balanço;
 269 k) criar departamentos e comissões conjuntamente ou com prévia aprovação da
 270 diretoria;
 271 l) presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias, exceto a destinada às eleições nos
 272 art. 52, letra "c".

273 Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas
 274 funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais
 275 disposições estatutárias.

276 Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

277 a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos,
 278 econômicos e financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
 279 b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que envolvam disponibilidade de
 280 recursos financeiros da CDL;
 281 c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias,
 282 que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente,
 283 em caso de impedimento ou vacância daquele;
 284 d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinária da Assembléia Geral, as
 285 atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Sistema CNDL



CNDL



FCDL



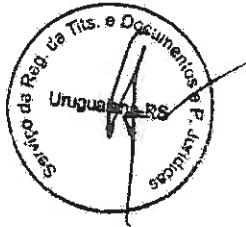
CDL



**CDL
Jovem**



**SPC
BRASIL**



- 286 Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo:
- 287 a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- 288 b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- 289 c) assessorar o presidente nos assuntos de sua pasta, bem como se responsabilizar pelos arquivos, atas, livros de presenças e quaisquer outros documentos administrativos;
- 290 d) responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo;
- 291 e) controlar a freqüência das Associadas Efetivas nas Assembléias.
- 292
- 293 Art. 34º - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:
- 294 a) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se por documentos que dizem respeito à sua área;
- 295 b) responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, Serviço de Informação Cadastral, Serviços de Assistência Médica, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros;
- 296 c) buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- 297 d) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- 298 e) relatar, a Assembléia Geral e Diretoria Executiva, quando solicitado, as atividades de sua área.
- 299
- 300 Art. 35º - Compete ao Diretor Comercial e de Expansão:
- 301 a) responsabilizar -se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associadas da entidade;
- 302 b) acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem à comercialização de produtos da área de serviços;
- 303 c) informar o diretor de Serviços e Produtos sobre as novas necessidades dos serviços e as posições concorrentes e de mercado;
- 304 d) relatar, a Assembléia Geral e Diretoria Executiva, quando solicitado, as atividades de sua área;
- 305 e) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, responsabilizando-se por documentos que dizem respeito à sua área.
- 306
- 307 Art. 36º - Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:
- 308 a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do ceremonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- 309 b) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente;
- 310 c) relatar a Assembléia Geral e Diretoria Executiva, quando solicitado, assuntos e atividades pertinentes de sua área;
- 311 d) congregar as associadas em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários;
- 312
- 313 Art. 37º - Compete ao Diretor de Assuntos Públicos e Políticos:
- 314 a) manter relacionamento com a classe política e autoridades públicas em geral;
- 315 b) acompanhar os projetos de lei de interesse da classe e comunidade;
- 316 c) assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- 317 d) promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores;
- 318 e) relatar ao Presidente e a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral, quando solicitado, assuntos e atividades de sua área de atuação.
- 319
- 320 Art. 38º - Compete ao Diretor de Patrimônio;

Sistema CNDL





334 a) assessorar o Presidente na conservação, aquisição, ampliação de bens imóveis,
 335 móveis e utensílios da CDL;
 336 b) solicitar orçamentos em nome da CDL na contratação de bens e serviços, emitindo
 337 parecer quanto a melhor orçamento considerando, conjuntamente, preço e qualidade; c)
 338 vistoriar bens e utensílios colocados à disposição das associadas e da diretoria;
 339 d) relatar ao Presidente e a Diretoria, quando solicitado, a situação de sua área e
 340 atividades.

341 Art. 39º - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele,
 342 pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo
 343 Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com
 344 poderes especiais.

345 Parágrafo Único - Na outorga de procuração, especificará sempre os poderes especiais
 346 dos mandatários, os atos e operações que poderão ser praticados e os prazos de validade
 347 das procurações.

348 Art. 40º - Os Diretores designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão
 349 se reportar aos Diretores Administrativo e Financeiro em assuntos relacionados à área
 350 de atuação destes.

351 Art. 41º - É vedado, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou
 352 modalidade de remuneração aos ocupantes de cargos de diretoria, dos órgãos
 353 consultivos, deliberativos, comissões e departamentos da CDL.

CAPÍTULO IV **SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES**

354 Art. 42º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da
 355 CDL serão realizadas bienalmente, nos anos ímpares, em reunião da Assembléia Geral
 356 Extraordinária, no mês de novembro, sendo as Associadas Efetivas convocados
 357 mediante convocação protocolada até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

358 Art. 43º - As eleições serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo em
 359 exercício.

360 Art. 44º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois)
 361 anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e
 362 término em 31 de dezembro.

363 Art. 45º - Qualquer Associada Efetiva poderá apresentar e requerer a inscrição da chapa
 364 para concorrer à eleição da entidade, acompanhada de declaração dos candidatos
 365 aceitando o cargo na chapa indicada.

366 Art. 46º - Somente poderão ser candidatos as Associadas Efetivas no pleno gozo de seus
 367 direitos.

368 Art. 47º - As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL,
 369 até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a eleição.

370 Art. 48º - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um
 371 número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

372 § 1º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer
 373 chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

374 § 2º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às
 375 eleições.

376 Art. 49º - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato
 377 Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Associada Efetiva.

378 Art. 50º - Somente poderão votar as Associadas Efetivas que se fizerem presentes sendo
 379 vedado o voto por procuração.



383 Art. 51º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes
 384 à reunião ordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
 385 Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita à
 386 chapa liderada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA DESTINADA AS ELEIÇÕES

388 Art. 52º - A Assembléia destinada às eleições:
 389 a) se instalará, em primeira convocação, às 08h30min do dia da eleição e em
 390 convocação seguinte, com intervalo de 30 minutos, quando atingido o quorum de que
 391 trata o parágrafo único do art. 16, com término às 13:00 horas do mesmo dia.

392 b) serão admitidos um fiscal e um suplente por chapa, que deverá ser indicado até 30
 393 minutos do início da instalação da assembléia destinada as eleições.

394 c) será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, que convidará dois
 395 representantes, de Associadas Efetivas, não candidatos, para assessorá-lo no escrutínio
 396 dos votos;

397 Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores, quanto à validade de
 398 qualquer voto, caberá ao Presidente da mesa a decisão final.

399 Art. 53º - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado
 400 em cédula impressa, onde constarão os cargos e nomes dos candidatos à Diretoria,
 401 Conselho Fiscal, o n.º da chapa e nome do candidato à presidência.

402 Art. 54º - Na hipótese dos votos brancos serem em maior número que os votos válidos,
 403 será convocada nova eleição observando-se os prazos legais.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

406 Art. 55º - Os serviços mantidos serão regidos por regulamento próprio aprovado pela
 407 Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

410 Art. 56º - As associadas não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas
 411 obrigações assumidas pela CDL.

412 Art. 57º - Serão consideradas receitas da CDL, as contribuições e mensalidades das
 413 associadas, taxas estipuladas por serviços prestados ou postos à disposição, aluguéis,
 414 convênios, promoções e, ainda, receitas eventuais e extraordinárias.

415 Art. 58º - Serão às expensas da CDL, as despesas de representação feitas pelo
 416 Presidente, membros da diretoria e funcionários ou outros ligados a CDL nomeados
 417 pelo Presidente com a aprovação da diretoria, quando a serviço ou de interesse da
 418 entidade, cujos valores serão determinados e limitados em reunião de diretoria.

419 Art. 59º - Para efeito deste Estatuto, compreende-se exercício financeiro, como o
 420 vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

421 Art. 60º - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na
 422 forma no parágrafo segundo do art. 18 pela Assembléia Geral Extraordinária.

423 Art. 61º - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todas
 424 Associadas Efetivas que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia
 425 Geral, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

426 Art. 62º - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral Extraordinária,
 427 especialmente convocada para esse fim, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro
 428 quintos) de suas Associadas Efetivas, que o patrimônio será doado à outra entidade de
 429 objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

430 Parágrafo único: a extinção da entidade opera-se nas seguintes situações:

Sistema CNDL



431 a) Por decisão da assembléia geral extraordinária, na forma do caput deste artigo;
432 b) Por decisão judicial.

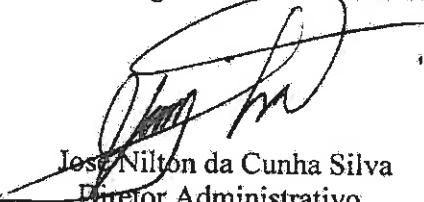
433 Art. 63º - São símbolos da CDL, a bandeira, o logotipo e o escudo, sendo suas cores: o
434 azul rei, o verde bandeira e o branco.

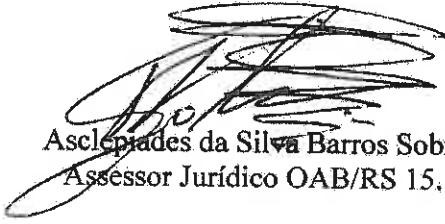
435 Parágrafo Único: O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a “nau fenícia”
436 e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

437 Art. 65º - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando
438 revogadas todas as disposições em contrário.
439

440 Uruguaiana, 27 de abril de 2016.
441

442 
443 Luciane da Cunha Lopes
444 Presidente CDL

445 
446 José Nilton da Cunha Silva
447 Diretor Administrativo

448 
449 Asclepiades da Silva Barros Sobrinho
450 Assessor Jurídico OAB/RS 15.159
451

Sistema.CNDL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me refere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, *encontrei a averbação nº3 do registro original nº474, digitalizado no Livro "A" Nº.15, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 293 em data de quarta-feira, 25 de maio de 2016, referente a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da: "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA".*

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Adílson Renê Ribeiro Teixeira, Oficial Registrador, mandei digitar, subscrevo e assino.



Adílson Renê Ribeiro Teixeira
Oficial Registrador

Uruguaiana, RS, 25/05/2016.

Emolumentos: Total: R\$ 11,70 + R\$ 0,80 = R\$ 12,50
CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 7,60 (0715.01.0900003.24752 = R\$ 0,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0715.01.0900003.24753 = R\$ 0,40)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA

CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº 68413, foi averbado sob fl. 1 à margem do registro nº 474/A-2 e digitalizado às folhas 298 fronte, no livro A-15. O referido é verdade. Dou fé.

Uruguaiana, quarta-feira, 25 de maio de 2016.

Adilson Renê Ribeirão Teixeira - Oficial Registrador

Emolumentos Total: R\$ 117,30 + R\$ 3,30 = R\$ 120,60
CERTIDÃO P/ 1.º PPA: R\$ 7,60 (0715.01.0900003.24752 = R\$ 0,40)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 35,10 (0715.04.0900003.06329 = R\$ 0,90)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 18,20 (0715.03.0900003.22096 = R\$ 0,70)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0715.01.0900003.24753 = R\$ 0,40)
AVERBAÇÃO PI: R\$ 52,30 (0715.04.0900003.06330 = R\$ 0,90)

Adilson Renê Ribeirão Teixeira
Oficial Registrador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.128.863/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/11/1973 |
| NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS | NÚMERO 2173 | COMPLEMENTO |
| CEP 97.500-181 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO URUGUAIANA |
| UF RS | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/05/2017 às 09:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/05/2017



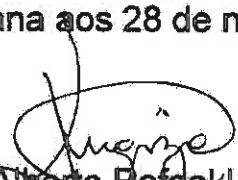
ATA. Nº.008/2015.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ELETTIVA DE ELEIÇÃO E POSSE DA CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS URUGUAIANA, REALIZADA EM
28 DE NOVEMBRO DE 2015.**

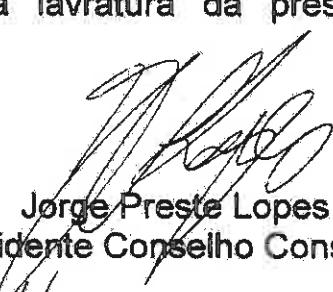
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 08h30min horas, realizou-se, na sede social, sita na Avenida Duque de Caxias nº. 2173, nesta cidade, Assembléia Geral Extraordinária Eletiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana, sob a direção do Presidente do Conselho Consultivo da CDL, Sr. Jorge Cláudimir Prestes Lopes, o qual informou aos presentes que a ordem do dia da Assembléia era para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, para o biênio de 2016/2017. Usando a palavra o Sr. Jorge Lopes informou que daria início aos trabalhos de votação, que foi iniciada as 09h00min horas conforme artigo 52 do estatuto da entidade, após examinar a urna disposta para a recepção dos votos, constatou que a mesma se encontrava em condições. Também procedeu da mesma forma em torno da análise das cédulas impressas, nas quais constava a nominata da única chapa registrada, dentro do prazo exigido pelo estatuto social, na forma de seu artigo 42. O registro, conforme documento comprobatório foi efetivado no dia 16 de novembro do corrente ano, informação esta prestada como verdadeira pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana, Sr. Jorge Alberto Rafael Urquiza. A composição desta é dada da seguinte forma: **Presidente**, LUCIANE DA CUNHA LOPES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9042069261 e do CPF nº 594.725.610.04; **Vice Presidente**, READ BARAKAT MOHAMAD JABR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0001006372 e do CPF nº 552.306.601.04; **Diretor Financeiro**, VALDIR DO PRADO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1020381933 e do CPF nº 059.261.900.10; **Diretor Administrativo**, JOSE NILTON DA CUNHA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7034989991 e do CPF nº 507.237.230.87; **Diretor de Serviços e Produtos**, ELCIO DOMINGOS LOCATELI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9002142736 e do CPF nº 142.149.540.68; **Diretor Comercial e de Expansão**, JORGE ALBERTO RAFAEL URQUIZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2813842261 e do CPF nº 372.865.440.04; **Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos**, ENILDA ARAUJO BARRETO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2037168644 e do CPF nº 476.214.860.15; **Diretor para Assuntos Públicos e Políticos**, CLARINDO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1018338861 e do CPF nº 332.903.690-72; **Diretor de Patrimônio**, JOSÉ COLPO PERUZZI, brasileiro,

casado, empresário, portador do RG nº 5026235366 e do CPF nº 060.663.480.00. Além disso, foi composto também o Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas, desta forma: **Conselheiros Efetivos**, ISMAEL ALI MUHD SAID YUSUF BAKLIZI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2509176SC e do CPF nº 372.877.611.49; LUIZA LUZIMAR CRISPIM, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8463995CE e do CPF nº 117.629.018.54; JOSE VANDERLAN BENVEGNU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1025443647 e do CPF nº 390.390.900.06 372.877.611.49; **Conselheiros Suplentes**, MARIO MENA BARRETO CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3008689626 e do CPF nº 429.603.390.53; JOÃO BATISTA SALDANHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8019639163 e do CPF nº 387.822.350.15; ALESSANDRA FONTANA SAENGER, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8016345053 e do CPF nº 639.900.590.68. Iniciada a votação, cada representante previamente credenciado da empresa associada em condições de votar assinava o registro de presença e recebia a cédula, dirigindo-se a urna. Às treze horas, encerrado o processo de votação, foi constatada a participação efetiva, conforme a assinatura no livro de presenças, de 69 associados votantes. Logo em seguida, foi imediatamente iniciada a apuração dos votos, que determinou 69 votos na chapa 1, tendo como escrutinadores os senhores: Manoel Olinto Vernes Barreto e Pedro Leopoldo Tjader e Giancarlo Ferriche Fonseca. Diante do resultado apresentado, o Sr. Jorge Claudimir Prestes Lopes, Presidente dos Trabalhos, declarou eleitos e empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da referida chapa. Esgotada a ordem do dia, o Presidente da entidade, Sr. Jorge Alberto Rafael Urquiza, agradeceu aos demais membros da mesa, aos representantes das empresas associadas presentes, cumprimentou os eleitos e encerrou os trabalhos, determinando a mim, Jorge Claudimir Prestes Lopes, Presidente Conselho Consultivo da CDL a lavratura da presente ata.

Uruguaiana aos 28 de novembro de 2015.



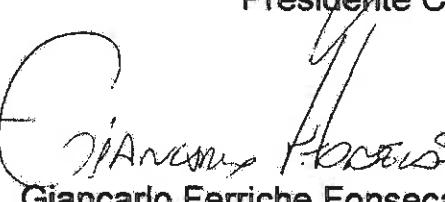
Jorge Alberto Rafael Urquiza
Presidente CDL



Jorge Prestes Lopes
Presidente Conselho Consultivo



Manoel Olinto Vernes Barreto
Escrutinador



Giancarlo Ferriche Fonseca
Escrutinador



Pedro Tjader
Escrutinador

Sistema CNDL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me refere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, encontrei a averbação nº2 do registro original nº474/A-2 digitalizado no Livro "A" Nº.15, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 038 em data de segunda-feira, 28 de dezembro de 2015, referente a ATA DE ELEIÇÃO / POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da: "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUGUAIANA".

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Adílson Renê Ribeiro Teixeira, Oficial Registrador, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana, RS, 28/12/2015.



Adílson Renê Ribeiro Teixeira
Oficial Registrador

Bel. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 009.512.290-79

Emolumentos: Total: R\$ 10,30 + R\$ 0,80 = R\$ 11,10
CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 6,70 (0715.01.0900003.23371 = R\$ 0,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,60 (0715.01.0900003.23372 = R\$ 0,40)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA

CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº 67910, foi averbado sob nº 2 à margem do registro nº 474/A-2 e digitalizado às folhas 38-frente, do livro A-15. O referido é verdade. *Dou se.*

Uruguaiana, segunda-feira, 28 de dezembro de 2015.

Adilson René Ribeiro Lemeira Oficial Registrador

Emolumentos Total: R\$ 93,20 + R\$ 2,80 = R\$ 93,00

CERTIDÃO PJ (1 pgs) R\$ 6,70 (0715.01.0900003.23371 = R\$ 0,40)

EXAME DOCUMENTOS: R\$ 31,10 (0715.01.0900003.21583 = R\$ 0,70)

DIGITALIZAÇÃO: R\$ 2,40 (0715.01.0900003.23373 = R\$ 0,40)

PROCESSEAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,60 (0715.01.0900003.23372 = R\$ 0,40)

VERBAÇÃO PJ: R\$ 45,40 (0715.04.0900003.05796 = R\$ 0,90)

Bel. Diego Sasso Teixeira

Oficial e Tabelião Substituto

CPF: 009.512.290-79